



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”  
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 00 912024

Institui o Selo Autista a Bordo no município de São José de Mipibu/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Selo Autista a Bordo no município de São José de Mipibu/RN.

**§1º.** O Selo Autista a Bordo identificará os automóveis que transporta pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de São José de Mipibu/RN, com o objetivo de conscientizar a sociedade civil na forma de agir em situações de possíveis riscos envolvendo os respectivos veículos.

**§ 2º.** Ao ser efetuada a confecção da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no município de São José de Mipibu será concedido o Selo Autista a Bordo.

**Art 2º.** O Selo Autista a Bordo será concedido a pessoas com transtorno do espectro autista e a seus responsáveis legais, desde que comprovem tal condição.

**Art 3º.** O município estabelecerá os procedimentos e a lista de documentos necessários para a concessão do Selo Autista a Bordo, podendo firmar convênios e parcerias para a confecção.

**Parágrafo único.** Essas parcerias e convênios terão prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”  
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

**Art 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretárias ou autarquias competentes, juntamente com entidades civis, poderão planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o objeto desta Lei.

**Art 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 12 de março de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”  
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei versa sobre a instituição do Selo Autista a Bordo no âmbito do município de São José de Mipibu, com o intuito de estabelecer um novo meio de promover os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Além de conferir visibilidade à temática. O referido selo busca conscientizar a sociedade acerca do autismo e das situações relacionadas ao transporte de pessoas com TEA.

Nesse contexto, é crucial considerar que as políticas públicas direcionadas a essa população impactam não apenas os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias e, em última instância, toda a sociedade. Embora o diagnóstico de TEA demande a criação de mecanismos de suporte e a implementação de políticas específicas, esta iniciativa é parte de um movimento essencial para a construção de um ambiente inclusivo destinado às pessoas com necessidade especiais, as quais representam uma parcela significativa de nossa sociedade.

Diante do exposto, requer a unanime aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 12 de março de 2024.

  
**DANIEL FERREIRA CALDAS**  
VEREADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"  
CNPJ 09.116.096/0001-22

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

**Projeto de Lei nº 009/2024**

**Relatório e Parecer**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009/2024 que "Institui o Selo Autista a Bordo no município de São José de Mipibu/RN.", de autoria do Vereador Daniel Ferreira Caldas.

A proposição em questão esteve em pauta na 5ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.


Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente do Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 009/2024 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2024.

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.

  
Kériclis Alves Ribeiro Junior  
Relator

  
Sylvania Gomes da Silva  
Presidente

  
Maria Ducieneide Rodrigues da Silva  
Vice-Presidente